

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.705/2019

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponte Nova para o exercício financeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, e com base no disposto na Lei Municipal nº 4.271, de 21 de junho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020), compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 223.779.500,00 (duzentos e vinte e três milhões, setecentos e setenta e nove mil e quinhentos reais), conforme anexo II, especificada por categoria econômica, sendo:

- I- R\$191.686.500,00 (cento e noventa e um milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), recursos da Administração Direta;
- II- R\$ 32.093.000,00 (trinta e dois milhões e noventa e três mil reais), recursos da Administração Indireta.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 223.779.500,00 (Duzentos e vinte e três milhões, setecentos e setenta e nove mil e quinhentos reais), conforme Anexos, especificados por funções de Governo e unidades orçamentárias, respectivamente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante dos respectivos orçamentos;
- II- abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 10 % (dez por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019 e até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação efetivado no exercício de 2020;
- III- movimentar parcelas das dotações de pessoal, nos termos do art. 66, parágrafo único, da Lei Federal no 4.320/1964;
- IV- utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros usos, eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único. Para a suplementação de que trata o inciso I deste artigo, poderá o Prefeito Municipal criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 5º A execução dos créditos orçamentários constantes dos Anexos desta Lei obedecerá aos princípios constitucionais de impessoalidade e moralidade na Administração

Pública, não podendo ser utilizada com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 6º Integram a presente Lei os Anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de março de 2000 (LRF).

Art. 7º As metas e prioridades fixadas no Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 4.271, de 21 de junho de 2019) para o exercício de 2020 passam a vigorar com as modificações previstas nesta Lei, na forma disposta nos quadros anexos.

Art.8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art.9º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MESA DIRETORA

Ana Maria Ferreira Proença – Presidente

Francisco Pinto da Rocha Neto – Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Secretário